



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 177

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de setembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	53
Ministério das Comunicações	65
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Meio Ambiente	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	76
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público	79
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	100
Poder Judiciário	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	124

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.246 (1)
ORIGEM : ADI - 66432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARA
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 84 da Lei Complementar nº 54/2006, do Estado

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

do Pará. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela requerente o Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado. Plenário, 26.05.2011.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR 54/2006, DO ESTADO DO PARÁ, QUE DETERMINA A PERMANÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS PRECARIAMENTE CONTRATADOS ATÉ O PROVIMENTO DOS CARGOS POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

1. A Defensoria Pública é instituição concretizadora do mais democrático acesso às instâncias decisórias do País, tanto na esfera administrativa quanto judicial, na medida em que dá assistência jurídica integral e gratuita a pessoas naturais economicamente débeis (inciso XXXV do art. 5º da CF/88).

2. Estratégico ponto de convergência entre o constitucionalismo liberal e social, a Defensoria Pública é estruturada em cargos de carreira, providos por concurso público de provas e títulos. Estruturação que opera como garantia da independência técnica dos seus agentes e condição da própria eficiência do seu mister de assistência a pessoas naturais "necessitadas".

3. Ação direta que se julga procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.483, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 9 de setembro de 2011, Seção 1)

Na página 1, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo e Maria do Rosário Nunes.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2011

Entidade: AR FECOMÉRCIO PE

CNPJ:08.088.676/0001-90

Processo Nº: 00100.000259/2011-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.57/61), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FECOMÉRCIO PE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000647/2011-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 047/2011, de 04 de julho de 2011, às fls. 73/75 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto Wind Fence", voltado à construção e instalação de estrutura visando a redução das emissões fugitivas das operações de manuseio de finos e pelotas de minério de ferro no Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta Ubu, localizado no município de Anchieta/ES, da empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, e considerando o que consta do processo nº 60800.015859/2010-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), que passa a ser intitulado "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para uso nos RBAC", consistente nas seguintes alterações:

I - na seção 01.1 do mencionado Regulamento:

a) exclusão das definições de "aerodesporto", "aeródino", "aeronave experimental" e "ultraleve";

b) modificação da definição de "aeronave leve esportiva", de acordo com o seguinte:

"Aeronave leve esportiva significa uma aeronave, excluindo helicóptero ou aeronave cuja sustentação dependa diretamente da potência do motor (*powered-lift*), que, desde a sua certificação original, tem continuamente cumprido com as seguintes características:

(...)

(8) uma hélice de passo fixo ou embaixável, caso a aeronave seja um motoplanador.

(...);

c) substituição da definição de "Agência Nacional de Aviação Civil" pela seguinte:

"*Agência Nacional de Aviação Civil* significa a entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com prazo de duração indeterminado, que atua como autoridade brasileira de aviação civil e que tem suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.";

d) substituição da definição de "aparelho" pela seguinte:

"*Aparelho* significa qualquer instrumento, equipamento, mecanismo, componente, peça, dispositivo, pertence, ou acessório, incluindo equipamentos de comunicações, que é usado, ou com intenção de uso, na operação ou no controle de uma aeronave em voo e está instalado ou acoplado na aeronave e não faz parte da célula, do motor ou da hélice.";